REFERÊNCIAS:	Protocolo SICCAU n° 1648927/2022
INTERESSADOS:	Gerência Jurídica do CAU/MG
ASSUNTO:	Consulta acerca de competências e atribuições de Conselheiros do CAU/MG para relatoria e voto em processos oriundos de Comissões diversas

DELIBERAÇÃO Nº 200.6.3/2022 – CEP-CAU/MG

A COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL – CEP-CAU/MG, reunida ordinariamente na Sede do CAU/MG, localizada à Avenida Getúlio Vargas, n° 447, 11° andar, em Belo Horizonte/MG, no dia 21 de novembro de 2022, após análise do assunto em epígrafe, no uso das competências que lhe conferem o artigo 96 do Regimento Interno do CAU/MG:

Considerando o art. 92 do Regimento Interno do CAU/MG que dispõe sobre a manifestação dos assuntos de competência das comissões ordinárias mediante ato administrativo da espécie deliberação de comissão;

Considerando o disposto no Regimento Interno do CAU/MG:

> *Art. 92. Compete às comissões ordinárias e especiais:*
> *III - propor, apreciar e deliberar sobre matéria de caráter legislativo, normativo ou contencioso em tramitação nos órgãos dos poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, referentes à sua área de atuação e no âmbito de sua jurisdição, para apreciação do presidente ou para deliberação, em tempo hábil, do Plenário ou do Conselho Diretor;*
> *(...)*
> *Art. 96. Para cumprir a finalidade de zelar pela orientação e fiscalização do exercício da Arquitetura e Urbanismo, competirá à Comissão de Exercício Profissional do CAU/MG (CEP-CAU/MG), no âmbito de sua competência:*
> *(...)*
> *VII - propor, apreciar e deliberar, em consonância com os atos já normatizados pelo CAU/BR, sobre:*
> *a) ações de fiscalização;*

Considerando o Guia do Conselheiro, publicação do CAU/BR que dispõe, entre outras coisas, sobre as competências dos Conselheiros do CAU, onde temos:

> *O conselheiro elaborará o seu relatório e voto fundamentado, documento apresentado à comissão ou ao plenário, conforme o caso, para apreciação e deliberação da matéria.*
> *Na elaboração do relatório e voto fundamentado, o conselheiro poderá contar com o embasamento de parecer interno ou externo ao CAU, sendo esses técnicos ou jurídicos.*
> *O voto de conselheiro deve primar pela qualidade, legalidade, fundamentação e cumprimento dos princípios éticos que norteiam a profissão de arquiteto e urbanista, trazendo tratamento idêntico para questões semelhantes, evitando-se possíveis discussões e decisões no âmbito judicial.*

Considerando o grande volume de Processos de Fiscalização encaminhados periodicamente pelo Setor de Fiscalização do CAU/MG a esta Comissão de Exercício Profissional – CEP-CAU/MG, para apreciação e julgamento, tendo sido encaminhados, em média, 80 processos por mês, o que acarreta na acumulação de processos pendentes de julgamento por esta Comissão;

Considerando a atual composição da Comissão de Exercício Profissional – CEP-CAU/MG, que conta com apenas 4 Conselheiros Titulares e 3 Conselheiros Suplentes, número considerado insuficiente para dar

conta do volume de Processos de Fiscalização encaminhados periodicamente pelo Setor de Fiscalização do CAU/MG;

Considerando a impossibilidade, nos termos do Regimento Interno do CAU/MG, da convocação de Conselheiros Titulares e Suplentes para a mesma reunião, possibilidade que poderia resultar no julgamento de uma maior quantidade de processos em cada sessão;

Considerando informações obtidas nos Seminários Nacionais das CEP's/UF, que dão conta sobre a prática, em alguns CAU/UF, de distribuição de Processos de Fiscalização para análise e julgamento por todos os Conselheiros do Plenário e não somente por Conselheiros membros das respectivas CEP's;

Considerando a necessidade de elucidação sobre os limites das competência e atribuições dos Conselheiros do CAU/MG que não fazem parte da composição da Comissão de Exercício Profissional – CEP-CAU/MG, para elaboração dos relatórios e votos dos processos de fiscalização apreciados por esta Comissão, dada a urgente necessidade de obtenção de maior celeridade no julgamento desses processos.

DELIBEROU

1. Solicitar da Gerência Jurídica – GERJUR-CAU/MG, a elaboração de Parecer Jurídico com os devidos esclarecimentos sobre os limites das competências e atribuições, nos termos do Regimento Interno do CAU/MG, para que os Conselheiros do CAU/MG que não constituem a Comissão de Exercício Profissional – CEP-CAU/MG, possam produzir Relatório e Voto para os Processos de Fiscalização, a fim de que tenha maior segurança jurídica na proposição de uma nova metodologia de análise e julgamento desses processos, dada a urgente necessidade de obtenção de maior celeridade no seu julgamento em razão da grande demanda existente.
2. Encaminhar esta Deliberação para a Presidência do CAU/MG, para conhecimento e encaminhamentos necessários.

Belo Horizonte, 21 de novembro de 2022.

Folha de Votação DCEP-CAU/MG n° 200.4.2/2022

Conselheiros Estaduais	Votação				Assinatura
	Sim (a favor)	Não (contra)	Abstenção	Ausência	
Ademir Nogueira de Ávila – *Coordenador*	X				
Luciana Bracarense Coimbra - Coord. Adj. ☐ Luis Phillipe Grande Sarto (S)				X	
Lucas L. Leonel Fonseca – *Membro titular* ☐ Emmanuelle de Assis Silveira (S)	X				
Felipe Colmanetti Moura – *Membro titular* ☐ Thais Ribeiro Curi (S)	X				

Considerando a necessidade de ações cautelosas em defesa da saúde dos membros do Plenário, convidados e colaboradores do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Minas Gerais – CAU/MG, e a implantação de reuniões deliberativas virtuais, atesto a veracidade e a autenticidade das informações acima prestadas, tendo sido aprovado o presente documento com a anuência dos membros da Comissão de Exercício Profissional do Conselho de Arquitetura de Minas Gerais – CEP-CAU/MG.

DARLAN GONCALVES DE OLIVEIRA:07529177656 Assinado de forma digital por DARLAN GONCALVES DE OLIVEIRA:07529177656 Dados: 2022.12.02 08:34:38 -03'00'

Darlan Gonçalves de Oliveira
Arquiteto Analista – Assessor Técnico
Comissão de Exercício Profissional – CEP-CAU/MG